

**Gabinete do Vereador Roque Chile**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público**, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)**, da **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, da **Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)** e demais normas aplicáveis à conservação da infraestrutura urbana, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que determine a realização de **vistoria técnica e a execução dos serviços de manutenção, recuperação e recomposição do pavimento asfáltico na Avenida Cláudio Manoel da Costa, nº 2245, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, adotando todas as providências necessárias para restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de intervenção do Poder Público em razão das condições de deterioração apresentadas pelo pavimento da referida Avenida, que apresenta sinais de desgaste, irregularidades, falhas na camada asfáltica, deformações e demais danos decorrentes do uso contínuo e da ação do tempo, comprometendo diretamente a segurança dos usuários da via.

A Avenida Cláudio Manoel da Costa constitui importante via de circulação urbana, sendo utilizada diariamente por moradores, comerciantes, trabalhadores, motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. Dessa forma, a existência de problemas estruturais no pavimento representa risco potencial à integridade física da população e prejudica a adequada mobilidade urbana.





A situação observada demonstra a necessidade de atuação preventiva e corretiva por parte da Administração Pública, tendo em vista que a ausência de manutenção periódica pode ocasionar o agravamento dos danos existentes, tornando a recuperação da via mais onerosa aos cofres públicos e comprometendo ainda mais a segurança da população.

A conservação adequada das vias públicas constitui obrigação inerente ao Município, uma vez que compete ao Poder Público garantir infraestrutura urbana em condições adequadas de uso, promovendo ações de manutenção, fiscalização e melhoria dos espaços destinados à circulação da coletividade.

Sob o aspecto jurídico, a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público**, sendo dever do Município assegurar a prestação adequada dos serviços essenciais e a manutenção do patrimônio público.

O **Estatuto da Cidade** determina que a política urbana deve garantir o desenvolvimento das funções sociais da cidade, proporcionando melhores condições de infraestrutura, segurança e qualidade de vida aos cidadãos.

Da mesma forma, a **Política Nacional de Mobilidade Urbana** estabelece que o planejamento e a organização dos espaços urbanos devem assegurar deslocamentos seguros, acessíveis e eficientes, garantindo condições adequadas para todos os usuários das vias públicas.

O **Código de Trânsito Brasileiro** atribui aos órgãos responsáveis pela administração das vias públicas o dever de garantir condições seguras de circulação, adotando medidas necessárias para prevenir riscos e preservar a integridade dos usuários.

A ausência de manutenção adequada do pavimento pode caracterizar deficiência na prestação do serviço público, podendo gerar responsabilização civil da Administração Pública por eventuais danos materiais, físicos ou morais causados aos cidadãos em decorrência da falta de conservação da via, conforme previsto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Além dos riscos relacionados à segurança, o pavimento deteriorado ocasiona prejuízos econômicos aos moradores e usuários da Avenida, pois buracos, desníveis e irregularidades podem causar danos aos veículos, comprometendo pneus, rodas, suspensão e demais componentes mecânicos.

Ressalta-se ainda que a manutenção preventiva possui caráter de economicidade administrativa, uma vez que intervenções realizadas de forma antecipada reduzem custos futuros com obras de maior complexidade, evitando a necessidade de recuperação integral da via em razão do agravamento dos danos.

A execução dos serviços solicitados representa medida de relevante interesse público,





contribuindo para a valorização urbana, melhoria da mobilidade, segurança dos cidadãos e adequada conservação do patrimônio público municipal.

DOS RISCOS

A permanência da situação atual poderá ocasionar:

- aumento do risco de acidentes envolvendo veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- perda da estabilidade dos veículos devido às irregularidades do pavimento;
- danos materiais aos automóveis, motocicletas e demais meios de transporte;
- comprometimento da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito;
- agravamento progressivo das fissuras, buracos e deformações existentes;
- acúmulo de água em períodos chuvosos, acelerando a deterioração do pavimento;
- aumento dos custos públicos para recuperação futura da via;
- prejuízos aos moradores, comerciantes e usuários da região;
- possibilidade de responsabilização do Poder Público por eventual omissão na manutenção da infraestrutura urbana;
- comprometimento da segurança viária e da qualidade de vida da população.

DOS BENEFÍCIOS DA INTERVENÇÃO

A realização da manutenção e recuperação do pavimento proporcionará:

- melhoria das condições de trafegabilidade da Avenida;
- maior segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- redução significativa dos riscos de acidentes;
- preservação da infraestrutura viária e do patrimônio público;
- melhoria da mobilidade urbana;
- valorização do Bairro Interlagos e das áreas próximas;
- redução dos prejuízos causados aos veículos;
- prevenção de gastos elevados com futuras intervenções emergenciais;
- fortalecimento da eficiência administrativa;
- cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, segurança, eficiência e interesse público.





Diante do exposto, requer-se que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** determine, com a máxima urgência, a realização de **vistoria técnica na Avenida Cláudio Manoel da Costa, nº 2245, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, promovendo a execução dos serviços necessários de recuperação do pavimento asfáltico, incluindo operação tapa-buracos, recomposição da camada asfáltica, nivelamento e demais procedimentos técnicos que forem indicados pela equipe responsável.

Requer-se, ainda, que sejam adotadas todas as medidas preventivas necessárias durante a execução dos serviços, garantindo a segurança dos usuários da via e a adequada sinalização do local.

Por fim, requer seja encaminhada resposta oficial a esta Casa Legislativa informando as providências adotadas, o cronograma previsto para realização dos serviços e o respectivo relatório técnico elaborado pela equipe competente, em observância aos princípios da **publicidade, transparência e eficiência administrativa**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/07/2026 18:13**

Checksum: **096A1F91ED3FD736CAC0D4C9032F89C1C2331B499B9FA8623681813E412CB787**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.